

LEI Nº 2.144
DE 01 DE NOVEMBRO DE 2012.

ALTERA O ARTIGO 1º E 2º DA LEI 2.091 DE 19 DE AGOSTO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS PARA O PAGAMENTO DE DÉBITOS FISCAIS INSCRITOS NA DÍVIDA ATIVA, AJUIZADOS OU NÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARIA ELIZABETH NEGRÃO SILVA, Prefeita Municipal de Iguape Estância Balneária, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art.1º- Passa o artigo 1º, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a vigor com a seguinte redação:

“Art.1º-Os créditos de natureza tributária, inscritos ou não em dívida ativa, constituídos até a data da publicação desta Lei e devidamente atualizados monetariamente poderão ser pagos em parcela única com as reduções e nos prazos estabelecidos na seguinte tabela:

Prazo para pagamento	Redução da multa	Redução dos juros
Do dia 23 de outubro de 2012 à 21 de dezembro de 2012 .	100%	80%

Art.2º- Passa o artigo 2º, da Lei 2.091, de 19 de agosto de 2011 a vigor com a seguinte redação:

“Art.2º-Os contribuintes poderão efetuar o pagamento em até 4 (quatro) parcelas iguais, até a data de 14 de dezembro de 2012, sendo que a partir dessa data só poderá conceder o desconto com pagamento a vista dos débitos a que se refere o artigo anterior após o cálculo do débito forem objeto de execução judicial serão considerados como um todo, englobando a totalidade dos exercícios reclamados no processo”.

- Art.3º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das verbas consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.
- Art.4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se suas disposições em contrário.

GABINETE DA SENHORA PREFEITA MUNICIPALDE IGUAPE
EM 01 DE NOVEMBRO DE 2012

Maria Elizabeth Negrão Silva
Prefeita Municipal